

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbá

LEI Nº 002/89

EM 27 DE FEVEREIRO DE 1.989.

"Altera e Atualiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SEBASTIÃO MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado e atualizado o quadro de pessoal da Prefeitura, conforme os itens abaixo.

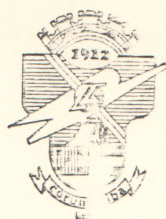
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - No Gabinete do Prefeito

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Chefe de Gabinete	25	Comissão	01
Recepcionista	12	CLT	01

02 - Na Secretaria de Administração

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Secretário	25	Comissão	01
Auxiliar de Secretaria	01	CLT	01
Datilógrafo	01	CLT	01
Guarda Noite	07	CLT	01
Copeira Servente	03	CLT	02



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbá

02.01 - No Setor de Pessoal

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Chefe	22	CLT	01
Auxiliar	01	CLT	01

02.02 - Na Junta do Serviço Militar

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Chefe	22	CLT	01

02.03 - Na Tesouraria

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Coletor-Tesoureiro	22	Comissão	01
Auxiliar	01	CLT	01

02.04 - Na Contadoria

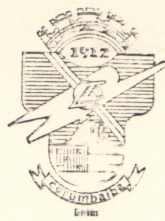
Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Contador	24	CLT	01
Auxiliar	01	CLT	01

02.05 - No Protocolo

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Chefe	22	CLT	01

02.06 - No Almoxarifado

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Chefe	22	CLT	01
Auxiliar	01	CLT	01



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbá

02.07 - No Setor Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e no Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Chefe	22	CLT	01
Auxiliar	04	CLT	02
Professor	02	CLT	25
Merendeira	02	CLT	15
Bibliotecário	02	CLT	01
Motorista	10	CLT	01
Zelador da Torre de TV	01	CLT	01

02.08 - No Serviço Telefônico

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Telefonista	02	CLT	03
Copeira Servente	02	CLT	01

02.09 - No Matadouro Municipal

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Magarefe	12	CLT	01
Auxiliar	01	CLT	01

02.10 - No Cemitério Municipal

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Encarregado Geral	12	CLT	01

02.11 - No Setor de Pavimentação e Obras

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Chefe	22	CLT	01
Pedreiro	20	CLT	01
Pedreiro	18	CLT	02



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbá

Pedreiro	14	CLT	02
Servente	07	CLT	10
Eletricista	18	CLT	01
Motorista	10	CLT	02
Operário	01	CLT	03

02.12 - No Setor de Praças, Parques, Jardins e Limpeza Pública

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Encarregado de Turma	19	Comissão	01
Garf	02	CLT	15
Jardineiro	02	CLT	02
Jardineiro	03	CLT	01
Vigilante	02	CLT	01
Motorista	10	CLT	02
Coletor de Lixo	06	CLT	01

02.13 - No Setor Municipal de Estradas e Rodagem

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Chefe	22	Comissão	01
Motorista	10	CLT	03
Operador de Máquinas	17	CLT	02
Operador de Máquinas	13	CLT	03
Auxiliar de Operador	01	CLT	03
Mecânico	16	CLT	01
Auxiliar de Mecânico	01	CLT	01

02.14 - No Setor Municipal de Assistência Social

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Assistente Social	21	Comissão	01
Auxiliar	01	CLT	01



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbá

02.14.01 - No Abrigo dos Velhos

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Zelador (a)	09	CLT	01
Auxiliar	01	CLT	01

02.15 - No Setor Municipal de Saúde

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Chefe	22	Comissão	01
Auxiliar	01	CLT	01
Motorista	10	CLT	01

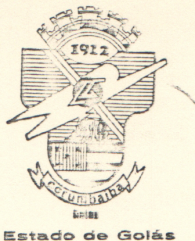
02.16 - No Setor de Fiscalização Municipal

Cargo	Nível	Regime	Quantitativo
Fiscal	15	Comissão	01
Auxiliar de Arrecadação	12	CLT	01

Art. 2º - A ascensão e progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, associados a um sistema de treinamento e qualificação, destinados a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 3º - As atribuições, a forma de recrutamento, acesso e promoção de cada cargo serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente, de acordo com às necessidades e conveniências da Administração, levando-se em conta a existência de recursos orçamentários para fazer as respectivas despesas.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbáiba

Art. 5º - Ficam respeitados os direitos adquiridos de todos os funcionários abrigados dentro do quadro de Nível do Pessoal da Prefeitura Municipal, que antecedem a presente Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 139/88 de 06 de Abril de 1.988.

Art. 7º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.989, nos seguintes casos: Assistente Social, Chefe de Gabinete, Secretário de Administração.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.989.

Sebastião

SEBASTIÃO MORAIS DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

INSTRADO ÀS FOLHAS 02 da 03
DO LIVRO PRÓPRIO
Em 27 de Fevereiro de 1989
Dependência